

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI N.º 1.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas nas condições que especifica e dá outras providências".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as pessoas que cumulativamente reunirem as seguintes condições:

I – Tenha idade igual ou superior a 65 anos ou receba benefício previdenciário de 02 (dois) salários mínimos em razão de deficiência física;

II – Tenha renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

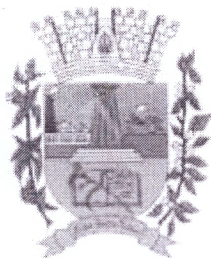
III – Possua um único imóvel no município de Cândido Rodrigues, com área edificada não superior a 200 m², e que resida nele por pelo menos três meses antes de solicitar a isenção;

IV – Esteja quites com os impostos devidos ao município de Cândido Rodrigues;

V – Que o imóvel esteja registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis em nome próprio requerente e/ou de seu cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.

Artigo 2º. Para obter a isenção, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios necessários e ingressar com pedido de isenção junto à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por meio de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 10 de dezembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador